



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 830, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Ruas existentes, sem denominação oficial, localizadas no Distrito de São João da Figueira, com as coordenadas: início latitude 20° 7'25.59"S e longitude 41° 47'46.81"O, e final latitude 20° 7'26.87"S e longitude 41° 47'50.18"O, e início latitude 20° 7'28.02"S e longitude 41° 47'46.14"O e final latitude 20° 7'25.60"S e longitude 41° 47'49.10"O, passam denominar oficialmente de **Rua Clovis Ferreira Neves**.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a emplacar as ruas que por esta lei foram denominadas, colocando placa indicativa com o nome pré-estabelecido e a respectiva numeração nas residências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 26 de junho de 2024.

**Adriano Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Durandé**

LEI Nº. 831, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua existente, sem denominação oficial, localizada na Comunidade de Igrejinha Dos Vieiras, com as coordenadas: início latitude 20° 9'42. 45"S e longitude 41° 48'11. 08"O, e final latitude 20° 9'51. 66"S e longitude 41° 48'13. 98"O, passa denominar oficialmente de **Rua Maria Moura do Carmo**.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a emplacar a rua que por esta lei foi denominada, colocando placa indicativa com o nome pré-estabelecido e a respectiva numeração nas residências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 26 de junho de 2024.

**Adriano Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Durandé**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

LEI Nº. 832, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta no Município de Durandé-MG, a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o pagamento da gratificação por desempenho na atenção primária à saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabelece um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previnde Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

**CAPÍTULO II
DOS INDICADORES DE PAGAMENTO**

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previnde Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de ato da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO**

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe.

Art. 10. Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

- a) Desistência;
- b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) Ter falta sem justificativa;
- e) Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
- f) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal.

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP'S)

Art. 11. A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 30% (trinta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

- a) Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado ao custeio das ações e serviços de manutenção da Atenção Primária à Saúde.
- b) Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável que compõem as gerências, coordenações e auxiliares incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de ato da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II. 70% (setenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFs, e dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Auxiliares/Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Agente Comunitário de Saúde.

Art. 12. Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 60% (sessenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

- a) Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado ao custeio das ações e serviços de manutenção da Atenção Primária à Saúde.
- b) Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável que compõem as gerências, coordenações e auxiliares incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de ato da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II. 40% (quarenta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das EAPs, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

ADRIANO ALVES

FEITOSA:076563

04606

Assinado de forma digital
por ADRIANO ALVES
FEITOSA:07656304606
Dados: 2024.06.26
17:07:22 -03'00'

<https://transparencia.durande.mg.gov.br/diario-eletronico>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art. 13. Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. O valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESBs, na seguinte proporção:

- a) 12% (doze por cento) divididos igualmente para o Coordenador de Saúde Bucal;
- b) 58% (cinquenta e oito por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões-dentistas;
- c) 30% (trinta por cento) divididos igualmente entre os Auxiliares Bucal e/ou Técnico em Saúde Bucal.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)

Art. 14. Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. O valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas EMULTI's.

Art. 15. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, podendo o percentual de distribuição ser feito mediante decreto.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os critérios e percentuais mencionados nos artigos 9º ao 15, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Na hipótese do Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Durandé/MG fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 18. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 19. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 21 - Fica autorizada mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde, realizar a distribuição do incentivo oriundos da Portaria GM/MS nº. 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 26 de junho de 2024.

Adriano Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Durandé

Portaria nº 162 de 25 de junho de 2024.

“Dispõe sobre conversão de licença prêmio em espécie, de servidor que menciona e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos.

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, e que a licença poderá ser convertida em espécie.

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a conversão de 01(um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade, em espécie, ao servidor José Antônio Ribeiro, efetivo, nos termos do art. 94 e 95 da Lei 638/2017.

Art. 2º - A licença que se trata esta Portaria refere-se ao 3º mês do período de 10.10.2018 a 10.10.2023, ficando quitado o período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 25 de junho de 2024.

Adriano Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Durandé

Processo Seletivo Simplificado nº. 002 de 19 de junho de 2024.
Ato de Resultado Preliminar

A Prefeitura Municipal de Durandé, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e membros da comissão de processo seletivo, e em conformidade com o estabelecido no edital nº. 002 de 19 de junho de 2024, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Monitor Escolar, em caráter temporário para atender excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Durandé-MG, **faz publicar o RESULTADO PRELIMINAR do processo seletivo.**

Monitor Escolar										
Classificação	Nome do Candidato	CPF	Ensino Médio - requisito	Graduação	Graduação na Área de Educação	Pós-Graduação Latu-	Mestrado Stricto-Sensu	Doutorado	Total Pontuação Obtida	Situação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 26 de junho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 707. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

			obrigatório.			Sensu				
1º	Alice Aparecida Oliveira de Paula	***.631.426-**	Apresentou	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Aprovado

*Obs. Critério de desempate nos termos do Item 5.1 do Edital.

*Obs. Prazo para interposição de recurso de 2 (dois) dias úteis, nos termos do item 6.2 do Edital.

Durandé-MG, 26 de junho de 2024.

Ed Lucas Henrique de Oliveira

Wanderleia da Silva

Janaina Berberth Correa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2024 - edital de processo seletivo simplificado, destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga para a função de professor de educação física e 01(uma) vaga para a função de Monitor/Estagiário de Educação Física, para atender o Programa Geração Esporte. Edital disponível em: <https://transparencia.durande.mg.gov.br/processos-seletivos/tipo/processo-seletivo/2>